manchete

Público	Periodicidade:	Diário	Temática:	Justica	
	Classe:	Informacão Geral	Dimensão:	716	cm²
	Âmbito:	Nacional	Imagem:	S/Cor	
22-02-2019	Tiragem:	31885	Página (s):	27	

Advogados usam casamento de juízes para tentar anular decisão sobre *emails* de Mexia

Justiça
Ana Brito

Defesa invoca impedimento legal no facto de o juiz que revogou a decisão de Ivo Rosa ser casado com outra juíza que interveio no caso

O Tribunal da Relação de Lisboa (TRL) revogou a decisão do juiz Ivo Rosa de impedir o Ministério Público de utilizar dados bancários e fiscais de António Mexia e João Manso Neto na investigação de suspeitas de favorecimento à EDP, bem como de aceder aos *emails* destes gestores, obtidos nas investigações dos casos BES e Marquês. Contudo, o caso promete não ficar por aqui. A defesa de Mexia e de Manso Neto avançou com um requerimento para o TRL a pedir a nulidade do acórdão de 19 de Fevereiro, sustentando que estão envolvidos no processo dois juízes que são casados, e que isso constitui um impedimento legal.

"Não podem exercer funções, a qualquer título, no mesmo processo juízes que entre si sejam cônjuges", refere o requerimento, citando o Código de Processo Penal (CPP), que determina que "os actos praticados por juiz impedido são nulos".

No requerimento a que o PÚBLICO teve acesso, os advogados dos dois arguidos referem que, por via da notificação do acórdão de 19 de Fevereiro, que revogou a decisão do juiz de instrução criminal Ivo Rosa, tiveram conhecimento de que quem, por sorteio, desempenhou a função de relator (que elaborou o acórdão) foi o juiz desembargador Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso. Por outro lado, verificaram que a juíza desembargadora Anabela dos Santos Simões de Figueiredo Cardoso interveio nos autos do caso EDP enquanto juíza desembargadora adjunta subscritora de acórdãos com data de 8 a 15 de Maio.

Sendo estes juízes casados, a defesa da EDP sustenta que Ricardo Cardoso deveria ter-se declarado impedido de intervir no processo. Não o tendo feito, os advogados da EDP pretendem agora que o TRL declare o seu impedimento e que seja declarada a nulidade do acórdão (levando a que o recurso do Ministério Público seja distribuído a outros juízes).

NUNO FERREIRA SANTOS

Mexia foi constituído arguido no caso que envolve Manuel Pinho

O facto de a juíza desembargadora Anabela Cardoso "ter intervindo, enquanto juíza adjunta, no conhecimento e decisão de dois diferentes recursos tramitados nos presentes autos, e em momento anterior à distribuição dos presentes autos de recurso, impunha" ao juiz desembargador Ricardo Cardoso "senão logo após a distribuição [do recurso do Ministério Público], pelo menos quando percepcionou a intervenção do seu cônjuge, declarar-se impedido, nos termos previstos" no CPP,

"Não podem exercer funções, a qualquer título, no mesmo processo juízes que entre si sejam cônjuges", alegam os advogados de António Mexia no requerimento para a Relação

"por meio de despacho, proferido imediatamente", sustenta a defesa de Mexia e de João Manso Neto.

Segundo o requerimento, o juiz Ricardo Cardoso "não se declarou, como devia, imediatamente impedido de intervir" no recurso do Ministério Público e, "desse modo, mesmo que inadvertidamente, potenciou o surgimento de uma intervenção suspeita no processo, passível de se considerar atentatória do dever de imparcialidade dos juízes, mesmo que na realidade não tenha sido".

"Objectivamente", frisam os advogados da EDP, o facto de os dois juízes com intervenção em decisões relacionadas com o mesmo caso serem casados "pode, em abstracto, levantar a dúvida sobre a respectiva imparcialidade" – uma dúvida que sai reforçada, por exemplo, com a "frequente adjectivação usada na caracterização da decisão recorrida".

Os advogados também salientam o facto de o acórdão de 19 de Fevereiro fazer "permanente referência a acórdãos anteriormente proferidos nestes autos (...) coincidentemente subscritos" pelo cônjuge do juiz desembargador relator (a juíza desembargadora Anabela Cardoso).

"O perigo, sério, real e objectivo, de se verificar uma violação do dever de imparcialidade confirma, na nossa óptica, a razão de ser do impedimento que o legislador consagrou" no CPP, referem os advogados.

Os desembargadores da Relação anularam a decisão de Ivo Rosa por entenderem que se verificaram "nulidades insanáveis" que "fulminam" a decisão do magistrado. E dizem ainda que ao impedir a utilização daqueles dados pelo Ministério Público na fase de investigação, Ivo Rosa, exorbitou "flagrantemente o limite das competências do juiz de instrução em fase de inquérito", pronunciou-se "sem competência sobre o mérito da causa e o caso concreto, obstaculizando à aquisição de prova indiciária".